



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Procuradoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO**


**Procedência:** Departamento de Convênio  
**Termo de Contribuição n.º:** 002/2022

**EMENTA: PARECER JURÍDICO. MINUTA DE TERMO DE CONTRIBUIÇÃO N.º 002/2022. TERMO DE CONTRIBUIÇÃO E REPASSE ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITAQUIRAÍ - MS.**

Trata-se o presente auto de Termo de Contribuição e Repasse objetivando a celebração de contribuição firmada entre o Município de Itaquirai - MS e a Associação Comercial e Industrial de Itaquirai - ACIITA.

O Termo de Contribuição tem por objetivo a transferência de recursos do Município de Itaquirai para a ACIITA, com a finalidade de apoio ao rodeio e outras ações para o evento em comemoração ao aniversário do Município de Itaquirai - MS e vigência de 02 de maio de 2022 a 31 de maio de 2022.

Ademais, o valor total do repasse é de R\$ 148.645,00 (cento e quarenta e oito mil seiscientos e quarenta e cinco reais), que será realizado em parcela única.

  
**Elquer de Souza Neves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MS 17.715

Como justificativa alega-se que o plano de trabalho deste termo possibilita a realização de evento alusivo ao aniversário de 42 anos do





Folha N.º 060

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Procuradoria Jurídica

município de Itaquirai, com opções abertas à população de forma gratuita, buscando promover a integração popular e prestigiar o município, valorizando a cultura e gastronomia local, com apresentações musicais, rodeios e praça de alimentação.

A operação se fundamenta na Lei Municipal nº. 749/2022 e inciso VI do artigo 11 da Lei nº. 743/2021.


Após solicitação, remete-se o presente a Parecer Jurídico.

É a síntese do necessário.

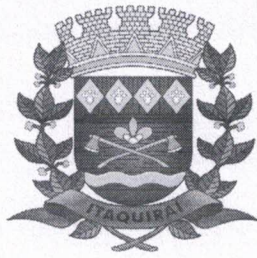
No Direito Público, necessariamente devemos atender aos princípios da legalidade, ou seja, nos ensinamentos de Hely Lopes Meireles, *“significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”*.

Assim, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Deste modo, compulsando, a Minuta, reconheço a legalidade para celebração do Termo de Contribuição entre o Poder Público e a ACIITA, nos termos da Lei nº. 749/2022 e inciso VI do artigo 11 da Lei nº. 743/2021.

  
Elquer de Souza Neves  
Assessor Jurídico  
OAB/MS 17





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Procuradoria Jurídica

A operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo assim, o presente parecer é opinativo para a realização do Termo de Contribuição analisado, aprovando-se a minuta de termo anexa.

*Este é o parecer.*

Itaquirai - MS, 02 de maio de 2022.

**Elquer de Souza Neves**  
Assessor Jurídico - OAB/MS 17.715